





CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código de Ética se aplicam, no que couber, a conselheiros, diretores, empregados e estagiários da JRNOVO, bem como a todos fornecedores, clientes e parceiros, seja pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com a empresa.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º. Os integrantes da JRNOVO, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os integrantes da JRNOVO, caracterizados no art. 1º, devem obedecer aos seguintes princípios de conduta:

I - agir com compromisso e coerência com a missão institucional da JRNOVO, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.

II - desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;

III - estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;

IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a JRNOVO e o universo a ser por esta atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

VI - zelar pela boa imagem da JRNOVO perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e

VII - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.





CAPÍTULO III - DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. Os integrantes da JRNOVO, caracterizados no art. 1º, devem:

- I** - adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome da JRNOVO ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- II** - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- III** - tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos profissionais;
- IV** - manter sigilo sobre particularidades da JRNOVO, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- V** - utilizar para fins particulares os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais;
- VI** - assegurar que despesas geradas para a JRNOVO referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da empresa, com absoluta impessoalidade;
- VII** - relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria;
- VIII** - buscar parceiros, clientes e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;
- IX** - comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da JRNOVO;
- X** - utilizar o devido canal de comunicação (via correio eletrônico) para a realização de reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas.
- XI** - zelar pela imagem da JRNOVO; e
- XII** - utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.





Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados e estagiários da JRNOVO:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e
- III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES

Art. 6º. Aos integrantes da JRNOVO, caracterizados no art. 1º, é vedado:

- I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse da JRNOVO, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;
- II - exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a JRNOVO ou incompatível com o seu horário de trabalho;
- III - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;
- V - utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores, clientes e parceiros para atendimento de interesse particular;
- VI - apresentar-se nas dependências da JRNOVO embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VII - utilizar estratégias de comunicação da JRNOVO para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- VIII - utilizar sistemas e canais de comunicação da JRNOVO para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa, político-partidária ou quaisquer atos ilegais;
- IX - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da JRNOVO sem prévia autorização;





X - publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a JRNOVO, sua marca, seus empregados e seus clientes.

XI - gerar despesas para a JRNOVO, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses da empresa;

XII - entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome da JRNOVO, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

XIII - cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto da JRNOVO, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços da empresa em favor de interesses pessoais;

XIV - utilizar a logomarca da JRNOVO para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

XV - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da JRNOVO para o mesmo fim;

XVI - tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

XVII - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; e

XVIII - adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que tenham valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.





CAPÍTULO V - LEI ANTICORRUPÇÃO

Art. 7º. Nossos colaboradores tem a obrigação de cumprir rigorosamente as leis brasileiras anticorrupção, incluindo as disposições da Lei nº12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Todos os colaboradores e representantes que atuam em nome da JRNOVO estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da JRNOVO.

CAPÍTULO VI - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 8º. O não cumprimento do Código de Ética, poderá sujeitar o(s) envolvido(s) em ações disciplinares, estando passível de medidas cabíveis nas esferas cível, trabalhista e criminal.

CAPÍTULO VII - OUVIDORIA

Art. 9º. A JRNOVO manterá canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via correio eletrônico, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também poderão ser recebidas por telefone ou pessoalmente.

Art. 10º. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria.

Art. 11º. A JRNOVO assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§ 1º. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§ 2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética e caracterizará infração ao Código de Ética.

